

REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE PEDESTRIANISMO



ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos sócios do CCD e agregado direto (cônjuge e filhos) que participem nas caminhadas de pedestrianismo organizadas pelo CCD de acordo com o Artigo 2º dos Estatutos do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal do Município de Cascais (CCD).

ARTIGO 2.º

Condições de realização

1. A realização de cada caminhada está sujeita à existência de um número mínimo e máximo de inscrições que será comunicado aquando da divulgação da mesma.
2. As condições do tempo, baseado nas informações disponibilizadas pelo IPAMA, podem condicionar a realização desta atividade.

ARTIGO 3.º

Direito de acesso e inscrições

1. Os sócios do CCD, e seu agregado direto, tem o direito a inscrever-se na atividade de pedestrianismo.
2. É da responsabilidade do sócio a avaliação de condição física e de saúde para a prática da atividade.
3. A seleção dos candidatos será efetuada com base na data e hora da inscrição, caso se verifique um número superior de inscrições para as vagas existentes.
4. É vedada a possibilidade de troca de posição.
5. Consideram-se inscrições válidas somente após a confirmação do pagamento da mesma.

ARTIGO 4.º

Obrigações do CCD

1. Os praticantes beneficiam de um seguro de acidentes pessoais que garanta as coberturas de despesas de tratamento por acidente, morte por acidente, invalidez por acidente, e outras despesas resultantes de um acidente decorrente desta atividade.
2. Facultar toda a informação necessária às boas práticas desta atividade, tais como os horários, equipamento necessário, alimentação e documentação com a informação do trilho.
3. Designar um coordenador para garantir o acolhimento e supervisão desta atividade.
4. Comunicar aos participantes toda a informação útil á realização desta atividade até 48h antes.
5. O CCD compromete-se a preservar as informações dos dados pessoais fornecidas em formulário próprio de inscrição única e exclusivamente no concerne à atividade de pedestrianismo, garantindo o sigilo e a privacidade dos participantes.

ARTIGO 5.º

Normas do caminhante

1. Antes de iniciar qualquer caminhada deve certificar-se que o planeamento da mesma foi cumprido, atendendo os seguintes fatores:
 - a. Alimentação fica a cargo do caminhante, salvo as atividades em que no valor da inscrição esteja incluída a refeição, devendo levar na mochila água (1.5l), sumos, sandes, fruta, barras de cereais e almoço;
 - b. Equipamento e vestuário correto, aconselha-se que o participante leve roupa e calçado adequado às condições climáticas à data de realização da atividade, nomeadamente botas de caminhada, dois pares de meias, roupa quente e corta vento/chuva e bastões (opção). No caso de ocorrência de chuva recomenda-se uma muda de roupa e calçado;
 - c. Cuidados e equipamentos adicionais: em tempo de sol ou na neve, deve ser usado protetor solar para proteger a pele dos raios UV; telemóvel (para chamadas em caso de emergência). Uma máquina fotográfica é sempre um bom acessório para registar os melhores momentos.
2. Durante a caminhada, sabendo que deve imperar o bom senso, o respeito pelos outros e pela natureza, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - a. Aceitar todas as informações e instruções que lhe foram dadas pelo responsável.
 - b. Seguir somente pelos trilhos assinalados;
 - c. Cuidado com a aproximação aos animais;
 - d. Evitar barulhos e atitudes que perturbem a paz local;
 - e. Não abandonar o lixo, levando-o até um local onde haja serviço de recolha;
 - f. Fechar as cancelas e portelos;
 - g. Respeitar a propriedade privada;
 - h. Não fazer lume;
 - i. Não colher amostras de plantas ou rochas;
 - j. Ser fiável com os habitantes locais.

ARTIGO 6.º

Preço

Os preços de cada atividade são variáveis consoante a atividade a realizar.

ARTIGO 7.º

Autorização e Pagamento

1. O Caminhante deve autorizar, através de formulário próprio disponibilizado pelo CCD, a utilização dos seus dados pessoais que sejam necessários para a realização desta modalidade.
2. O pagamento deverá ser efetuado 48h antes da realização da atividade, diretamente nas instalações do CCD na Adroana ou através de transferência bancária para o NIB 0033 0000 1768000090 57.
3. O participante é excluído da lista de inscrições, caso não processe o pagamento conforme estipulado no nº2 da alínea anterior.
4. O CCD não devolve o valor em caso de desistência por causas imputáveis ao participante.

ARTIGO 8.º

Reclamações

As reclamações deverão ser enviadas para o email escritorio@ccdcascais.pt, ou através do questionário de satisfação que será entregue no final de cada atividade.

ARTIGO 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em janeiro de 2018.